

PROJETO DE LEI Nº 2.399, DE 2003
(Do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS, e dá outras providências.

EMENDA Nº , DE 2003

Dê-se ao art. 6º, inciso I, alínea “a”, a seguinte redação :

“Art.6º

I -

a) **ressarcimento do custo do** serviço de fracionamento de plasma para a produção de hemoderivados e demais serviços compatíveis com as suas finalidades;”

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O § 4º do Art. 199 da Constituição Federal veda todo tipo de comercialização da coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados.

Assim é de suma importância ficar explicitado no texto do projeto de lei, a fim de não restarem dúvidas quanto a constitucionalidade, que a HEMOBRÁS será ressarcida dos custos do serviço de fracionamento do plasma, o que não caracteriza a comercialização, que é vedada pela CF.

Sala das sessões, de de 2003.

Deputado